

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 29 / 09 / 2022

1º Secretário(a)

Mensagem de Lei Complementar nº 001/2022, de 27 de setembro de 2022.

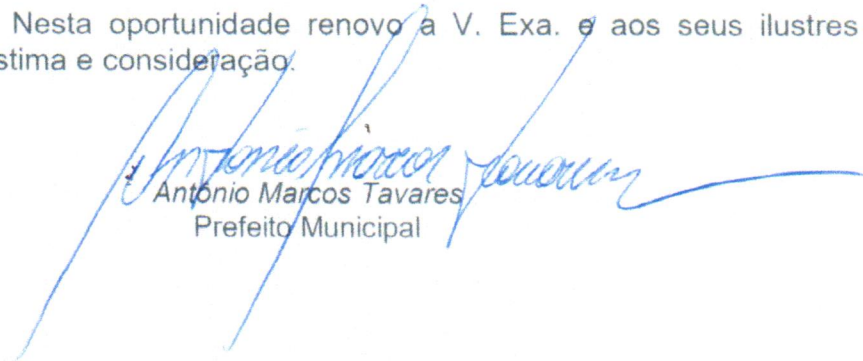
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Atualiza a tabela contida no ANEXO IV da Lei Complementar 002/2017 que, por sua vez, atualiza o Código Tributário Municipal de Itaitinga”.

Considerando a necessidade de atualização e adequação da legislação em vigor, posto que a mesma se encontra deveras desatualizada, datada de 2015, atualizada somente em 2017.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Antonio Marcos Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de 27 de setembro de 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE, POR SUA VEZ, ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Para os fins desta Lei o Anexo IV da Lei Complementar Municipal 002/2017 passará a vigorar com a seguinte redação.

Anexo IV		
Tabela para cobrança da taxa de alvará para execução de obras, arruamentos e loteamentos		
Item	Discriminação	Valor em UFIRMI
1	Edificações residenciais com área total construída até 90 m ² , por m ² de área construída, inclusive reformas	0,50
2	Edificações residenciais com área total construída acima de 90 m ² , por m ² de área construída, inclusive reformas	0,56
3	Edificações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m ²	0,65
4	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m ²	0,09
5	Galpão por m ²	0,30
6	Fachadas por m ²	0,64
7	Marquises, toldos e cobertas por m ²	0,56
8	Demolição de edificações, por m ²	0,22
9	Expedição de "habite-se": I - Uso residencial: a) até 1 pavimento por m ² ; b) acima de 1 pavimento, cada pavimento, por m ² ; II - Demais usos: a) até 1 pavimento por m ² ; b) acima de 1 pavimento, cada pavimento por m ² .	0,75; 0,56; 0,76; 0,59; respectivamente
10	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade	35,00

11	Loteamentos com área até 10.000 m ² , excluídos as áreas para logradouros públicos, e as destinadas ao Município, por m ²	0,06
12	Loteamentos com área superior 10.000 m ² , excluídos as áreas para logradouros públicos, e as destinadas ao Município, por m ²	0,04
13	a) Fixação de postes por unidade; b) Fixação de torres de energia de alta tensão por unidade; c) Instalação de linha de transmissão, por metro linear.	30,00; 2000,00; 30,00; respectivamente
14	Escavação de via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras, por metro linear: I - Vias sem pavimentação: a) até 10 m; b) acima 10 m, por cada m, por cada m ou fração excedente; II - Vias com pavimento sem asfalto: a) até 10 m; b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente; III - Vias pavimentadas com asfalto: a) até 10 m; b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	3,00; 2,00; 6,00; 4,00; 20,00; 5,00; respectivamente
15	Escavação da via pública para esgoto por metro linear: I - Vias sem pavimentação: a) até 10 m; b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente; II - Vias com pavimentos sem asfalto: a) até 10 m; b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente; III - Vias pavimentadas com asfalto a) até 10 m; b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente.	1,50; 0,30; 4,00; 2,00; 20,00; 5,00; respectivamente
16	Pavimentação acima de 10 m ²	1,00
17	Autorização de desmembramento, desdobro e redimensionamento por m ²	1,00
18	Autorização de unificação e retificação por m ²	1,00

Art. 2º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos XX dias do mês de setembro de 2022.


ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga